

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.009 de 03 de novembro de 1972.

Disciplina a estética urbanística e paisagística na área da Rodoviária Municipal de Patos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em toda área que compreende o prédio, calçadas, jardins, ruas, avenidas e terrenos nas adjacências da Rodoviária Municipal de Patos, fica terminantemente proibido a // construção, edificação ou instalação, temporária ou permanente / de qualquer tipo de barraca, quiosque ou similares, seja feito / de madeira, alvenaria, barro, taipa, zinco ou qualquer outro tipo de material de construção.

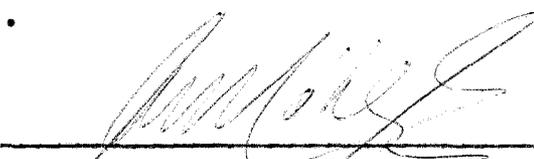
§ 1º - Entende-se como área da Rodoviária de que fala o art. 1º, o perímetro urbano compreendendo toda extensão da rua Frei Caneca, as ruas perpendiculares a esta de nomes: Major/Wanderley e Paulo Mendes e a faixa de terra que se estende margeando a linha férrea.

§ 2º - Mediante avaliação, procedida de forma legal, serão indenizados proprietários de construção, edificação ou instalação, como menciona o artigo presente, acaso existente na data de aprovação desta Lei, ficando assim evitada qualquer discriminação.

Art. 2º - Fica ainda vedado aos locatários da Rodoviária Municipal de Patos, efetuarem qualquer modificação na estrutura e estética do prédio, como também na área ajardinada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 03 de novembro de 1.972.



Dr. Olavo Nóbrega de Souza
= Prefeito Constitucional =